

do a Escola Municipal "Leico Teodoro".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, 22 de junho de 1978

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Ivonete da Costa

Lei nº 275 - P.L. nº 07 / 78

Concede Parcelamento de Débito de Taxas.

O povo do Município de Moema, por seus representantes na Câmara, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o parcelamento dos débitos referentes a taxas relativas a meio-fio e sarjetas em três prestações iguais vencidas sucessivamente em vinte de setembro, vinte de outubro e vinte de novembro.

Art. 2º - Os débitos não liquidados dentro dos prazos estipulados no artigo primeiro ficam sujeitos às multas normais do Código Tributário vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, 18 de agosto 1978

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Ivonete da Costa